

PROSPECTO COMPLETO

(informação prevista no Artigo 20º do RJOIC)

**Fundo Especial de Investimento em Valores
Mobiliários Fechado de Subscrição Pública**



BNS KITADI KIAME I

_____ de _____ de 2025

A autorização do Fundo pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

PARTE I: REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I:

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES.

1. O FUNDO:

- a) O OIC denomina-se **BNS KITADI KIAME I, Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado de Subscrição Pública** (doravante designado por **BNS KITADI KIAME I, OIC** ou por Fundo).
- b) O OIC constitui-se como um Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado de Subscrição Pública.
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) aos ____ de _____ 2025, e tem duração determinada 1 ano, a contar da data da sua constituição.
- d) Ao OIC foi atribuído o número de registo: ____/DSOIC-FEIVM/CMC/2025;
- e) O OIC iniciou a sua actividade aos ____ de _____ de 2025;
- f) A data da última actualização do prospecto foi aos ____ de _____ de 20____
- g) Ao OIC foi atribuído o Número de Identificação Fiscal; e
- h) O OIC é denominado em: Kwanzas.

2. A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO:

- a) O OIC é gerido pela Black N Share - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A (doravante “BNS SGOIC” ou “Sociedade Gestora”), com sede em Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Bengo 4º andar, Luanda, Angola.
- b) A BNS SGOIC, S.A. é uma sociedade anónima, cujo capital social inteiramente realizado é de Kz 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Kwanzas).
- c) A BNS SGOIC, S.A. foi constituída por escritura pública aos 15 de Dezembro de 2023 e encontra-se registada na Comissão de Mercados de Capitais como intermediário financeiro autorizado desde 24 de Outubro de 2024 sob o nº 001/SGOIC/CMC/10-2024.
- d) Compete a BNS SGOIC, S.A. sem prejuízo de outras atribuições ou competências que lhe venham a ser atribuídas por Lei, as seguintes:

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

- i. Gerir o Fundo de acordo com a política de investimentos e exercer as funções que lhe competem de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional;
 - ii. Actuar de modo independente, no interesse exclusivo dos participantes e respondendo solidariamente com o depositário, perante os participantes, pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do presente Regulamento.
- e) A BNS SGOIC, S.A. deve, em geral, praticar todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração do Fundo, competindo-lhe, para além das demais funções que lhe são conferidas por Lei ou pelo presente Regulamento, designadamente:
- i. Praticar os actos e operações necessários à boa concretização da política de investimento em especial:
 - 1. Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - 2. Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo.
 - ii. Proceder ao registo ou depósito das unidades de participação representativas do Fundo, não integradas em sistema centralizado.
 - iii. Administrar o Fundo, em especial:
 - 1. Através de profissionais devidamente habilitados para o efeito, prestar serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - 2. Esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - 3. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir as declarações fiscais;
 - 4. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - 5. Proceder ao registo dos Participantes;
 - 6. Distribuir os rendimentos;
 - 7. Emitir e reembolsar as unidades de participação;
 - 8. Conservar os documentos;
 - 9. Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação dos activos do Fundos;
 - 10. Prestar outros serviços relacionados com a gestão dos activos do Fundo.

- iv. Compete ainda à BNS SGOIC, S.A. o cumprimento dos seguintes deveres de informação:
1. As contas do Fundo encerram a 31 de Dezembro de cada ano civil e serão publicadas até 30 de Abril do ano seguinte;
 2. O Fundo publicará as suas contas semestrais, referidas a 30 de Junho de cada ano civil, até dois meses seguintes a essa data;
 3. Será divulgada mensalmente, até ao último dia do mês subsequente ao que se reportam, a discriminação dos activos que integram o Fundo, o Capital, desempenho e e comissões, bem como o respectivo Valor Líquido Global (VLG), as responsabilidades extrapatriomoniais, o número de unidades de participação em circulação e a aquisição e alienações realizadas no período.
 4. Os relatórios referidos nos números anteriores, deverão estar à disposição dos Participantes junto da BNS SGOIC, S.A. Banco Depositário e demais entidades comercializadoras, podendo ser distribuídos sem quaisquer custos adicionais aos participantes que o solicitem.
- f) A BNS SGOIC, S.A. pode ser destituída nas seguintes condições:
- i. Pela revogação da autorização para o exercício das actividades de gestão profissional de organismos de investimento colectivo pela CMC;
 - ii. Por deliberação de pelo menos 2/3 dos votos emitidos em Assembleia Geral de Participantes;
 - iii. A substituição da Sociedade Gestora, deliberada nos termos do ponto anterior tem carácter excepcional e tem de ser autorizada pela CMC com o acordo do Banco Depositário;
 - iv. A Entidade Gestora destituída permanece responsável pela Gestão do OIC até ao registo da sua substituição na CMC, posto o que nada mais será devido à Sociedade Gestora cessante, porém com a salvaguarda das comissões que sejam devidas com respeito ao período em que tenha estado em funções de acordo com o presente regulamento.

3. AS ENTIDADES SUBCONTRATADAS:

Não existem entidades subcontratadas pela BNS SGOIC, S.A. para efeitos do previsto nos Art.º 48.º a 50.º do Decreto Legislativo Presidencial nº 7/13, de 11 de Outubro que aprova o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo.

4. O DEPOSITÁRIO:

- a. O Banco Depositário dos activos do OIC é o Banco Valor, S.A. (adiante designado apenas por Depositário), com sede em Luanda no Condomínio Cidade Financeira, Edifício V, Bloco 9/10, Piso 1, Rua do Centro de Convenções, Via S8, GU05B, registada e autorizada pelo Banco Nacional de Angola, para dentre outros, prestar serviço de Banco depositário nos termos do nº 2 do Artigo 60º do Decreto Legislativo Presidencial nº 7/13, de 11 de Outubro.
- b. Ao Depositário, sem prejuízo de outras atribuições ou competências que lhe venham a ser atribuídas por Lei, compete, designadamente, as seguintes funções:
 - i. Cumprir a Lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
 - ii. Assumir uma função de vigilância e garantir perante os Participantes o cumprimento da Lei e do Regulamento de Gestão do OIC, especialmente no que se refere à Política de Investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação ("unidades de participação" ou abreviadamente, "UPs");
 - iii. Guardar os activos do OIC;
 - iv. Verificar a conformidade da situação de todas as operações sobre os activos do OIC com a Lei, os regulamentos e os documentos constitutivos, e designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, reembolso e à extinção de unidades de participação do OIC;
 - v. Executar as instruções da BNS SGOIC, S.A, salvo se forem contrárias à Lei ou ao Regulamento de Gestão;
 - vi. Pagar aos Participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do reembolso ou produto da liquidação;
 - vii. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos activos à sua guarda e dos passivos do OIC;

- ix. Aprovar a substituição da BNS SGOIC S.A., da entidade comercializadora e do auditor externo, sujeito à autorização da CMC nos casos em que a legislação ou a regulação o exijam;
- x. Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da Lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere:
 - 1. À política de investimentos;
 - 2. À aplicação dos rendimentos do OIC;
 - 3. Ao cálculo do valor, à emissão e ao reembolso das unidades de participação.
- c. O eventual recurso por parte do Depositário a serviços de entidades terceiras não afecta as suas responsabilidades, identificadas no presente ponto.
- d. A substituição do Depositário está sujeita a autorização da CMC. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMC sobre a referida alteração.
- e. A relação entre a Sociedade Gestora e o Depositário rege-se por contrato escrito, nos termos da lei aplicável.

5. AS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS:

As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos Participantes são:

- a) BNS SGOIC, S.A. com sede em Luanda, Município e Distrito Urbano de Talatona, Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona;
- b) BNS SCVM, S.A. , com sede em Luanda, Belas Business Park, Edifício Cabinda, 601, Talatona.

As entidades responsáveis pela comercialização definem os canais através dos quais a respectiva comercialização terá lugar.

6. AUDITORIA EXTERNA:

- a. C&S - Assurance and Advisory, S.A., pessoa colectiva de direito angolano, com sede/residência em Rua Kwame Nkrumah, N°31 - Edifício Maianga 2ºB/D, Maianga, Luanda - Angola, registada e autorizada pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) para a prestação de serviços de auditoria externa sob o n.º 001/AE/CMC/02-19.
- b. Não obstante o estipulado na alínea anterior, a substituição do auditor externo carece de acordo prévio e por escrito do Depositário e deverá ser aprovada pela CMC.

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

7. CONSULTOR DE INVESTIMENTO:

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade Gestora para consultoria de investimentos ao Fundo.

CAPÍTULO II.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS.

1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DO FUNDO:

1.1. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- a) O Fundo tem por finalidade ser uma alternativa de diversificação de carteira para os investidores, proporcionando rentabilidade competitiva comparativamente as aplicações tradicionais de curto prazo, os depósitos bancários oferecidos pela Banca Nacional
- b) A política de investimento do Fundo consiste no investimento do capital em oportunidades detectadas que surjam nos mercados monetário e de capitais angolano.
- c) O património do Fundo pode integrar depósitos bancários, títulos da dívida pública e títulos da dívida privada incluindo obrigações convertíveis, títulos de participação:
 - i. Obrigações do tesouro com prazo residual inferior a 1 ano com objectivo de mantê-las até a maturidade;
 - ii. Obrigações do tesouro com prazo residual superior a 1 ano com objectivo de negociação;
 - iii. Bilhetes do tesouro;
 - iv. Títulos de dívida corporativa com objectivo de negociação;
 - v. Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, operações de reporte, papel comercial e títulos do Banco Central);
 - vi. Unidades de participação de Fundos de Investimento Mobiliário;
 - vii. Títulos de participação acionista com objectivos de negociação.
- d) Dada a sua natureza, o Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, no entanto, a Sociedade Gestora está limitada ao investimento em activos do Mercado Monetário e do Mercado de Capitais, tendo por base o seguinte:
 - i. Não existem limites de distribuição dos activos da carteira do OIC;
 - ii. O Fundo pretende realizar as suas aplicações exclusivamente

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

- no mercado angolano;
- iii. O Fundo pretende ser de subscrição pública; e
 - iv. O Fundo poderá investir em acções, mas ficará limitado a até 25% do valor da carteira de investimentos;
 - v. Não está prevista a distribuição de rendimentos aos investidores no horizonte de funcionamento do Fundo, sendo incorporado ao património do Fundo todos os rendimentos gerados pelos seus activos financeiros.

1.2. MERCADOS:

O Fundo terá uma abordagem geográfica local, nomeadamente em Angola.

1.3. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA:

Na gestão do Fundo não são adoptados parâmetros de referência.

1.4. POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E DA POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

a) Execução nas melhores condições:

Na execução de operações a BNS SGOIC, S.A. adopta os melhores procedimentos e práticas aceites internacionalmente, devendo impor os seus melhores esforços para que sejam alcançados os melhores resultados possíveis na execução das ordens;

b) Factores e critérios para a transmissão de ordens nas melhores condições

As Ordens serão dadas pela BNS SGOIC, S.A., na observância rigorosa da Política de Investimento do Fundo.

As ordens serão transmitidas à BNS SCVM, S.A. ou a um intermediário financeiro devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais.

No âmbito de recepção e execução de ordens, a BNS SGOIC, S.A. obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Código de Valores Mobiliários e legislações complementar em vigor.

1.5. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO FUNDO

É característica especial da política de Investimento do Fundo, o investimento em:

- a) Acções, obrigações com direito de subscrição de acções, obrigações convertíveis em acções e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de acções, seja convertível em acções ou tenha a

**BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A**

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

remuneração indexada a acções;

- b) Títulos de dívida pública, título de dívida privada e títulos de participação;
- c) Activos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, operações de reporte, papel comercial e Bilhetes do Tesouro).

2. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS E EMPRÉSTIMOS

O Fundo não contratará instrumentos financeiros derivados ou empréstimos.

3. PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS

O Fundo enquanto veículo de investimento, aplica o capital dos diversos investidores numa carteira diversificada de activos financeiros e, portanto, está sujeito aos riscos que estes activos acarretam, podendo influenciar o valor do Fundo.

O principal risco a que o Fundo está exposto é o Risco de Crédito, o qual consiste na possibilidade de inadimplência ou diminuição da capacidade de pagamento dos emitentes dos activos nos quais o Fundo investe.

Outros riscos a ter em consideração:

- a) **Risco de liquidez:** dificuldades em vender certos activos a preços favoráveis, especialmente em momentos de turbulência do mercado;
- b) **Risco de Taxa de Juro:** nenhum prejuízo resultará imediatamente para o Fundo da variabilidade das taxas directoras do BNA, ou de qualquer outro banco central. Não obstante, essa variabilidade poderá ter um efeito directo negativo no valor realizável dos activos que compõem o Fundo.
- c) **Risco de Mercado:** flutuações nos preços de mercado dos activos subjacentes, tais como títulos e outros valores mobiliários que podem ser influenciadas por eventos económicos, políticos e outros factores externos;
- d) **Risco de Contraparte:** se a contraparte do Fundo numa qualquer transacção incumprir, o Fundo poderá registar uma perda de capital, maiores custos operacionais e/ou proveitos operacionais diminuídos.
- e) **Risco Operacional:** o Fundo poderá registar perdas de capital, maiores custos operacionais e/ou proveitos operacionais inferiores por força de erro humano, de falhas nos sistemas e de danos patrimoniais por sinistros que não estejam integralmente cobertas por seguros.
- f) **Risco Legislativo e regulamentar:** o Fundo está exposto a alterações legislativas e regulamentares que podem modificar substancialmente os termos da sua existência, nomeadamente as que respeitam à estruturação e gestão de organismos de investimento colectivo, das suas sociedades gestoras, do reporte contabilístico e da tributação que lhes é aplicável;

4. VALORIZAÇÃO DOS ACTIVOS

A política de valorização dos activos do Fundo, deverão cumprir a todo o momento com o descrito no Decreto Legislativo Presidencial N° 7/13, de 11 de Outubro, que apova o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, Artigo 97°.

Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente pelo **Método de Justo Valor**, que consiste em fazer a afectação diária das variações positivas e ou negativas directamente ligadas aos activos com a finalidade de obter o valor líquido global do Fundo na data em análise para fins de valorização dos activos que compõem a carteira.

Os activos do Fundo deverão ser valorizados ao **Custo Amortizado** sempre que se venham a verificar as situações abaixo descritas:

- a) Carteira composta por activos do Mercado Monetário como Bilhetes de Tesouro, Depósitos Bancários, Operações de Reporte;
- b) Os activos que compõem a carteira do OIC não sejam adquiridos com o objectivo de serem negociados, mas serem mantidos até à maturidade.

4.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação subscritas. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

O momento de referência dessa valorização será as 17h00 do dia da valorização (momento adiante designado por Momento de Referência).

No que respeita a valorização de activos, se em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, não for possível obter preços às 17h00, será considerado o preço do dia anterior (D- 1).

4.2. Métodos de Avaliação

O método de avaliação do Fundo de uma forma geral é o Mark-to-Market, que consiste na avaliação dos activos e passivos com base nos seus preços de mercado actuais, sendo o mercado de referência a BODIVA e,

Em circunstâncias excepcionais, o Market-to-Model, que consiste na utilização de metodologia própria, no caso da ausência de preços de mercado representativos.

4.3. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

- a) A valorização dos valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base no preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado conhecido no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 (quinze) dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização;
- b) Caso os preços praticados em mercado regulamentado não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea d);
- c) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário ou equiparados (com maturidade residual inferior a um ano, aquando da sua aquisição), sem instrumentos financeiros derivados incorporados, é adoptado o modelo do custo amortizado;
- d) Os valores mobiliários negociados em mercados regulamentados que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em mercado para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte;
- e) A valorização de valores mobiliários não negociados em mercados regulamentados será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e tendo em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adopta os seguintes critérios:
 - i. O valor médio das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 - ii. Na impossibilidade de aplicação do ponto anterior, a Sociedade Gestora adoptará modelos teóricos de avaliação que considere mais apropriados atendendo às características dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência aos valores do mercado.

- f) Apenas são elegíveis para efeitos da alínea anterior:

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

- i. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora
 - ii. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- g) As unidades de participação de Fundos de Investimento são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade responsável pela gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência
- h) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea c) supra.

5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS

N/A

6. COMISSÕES E ENCARGOS A SUPORTAR PELO OIC

Designação	Valor
Imputáveis directamente ao Participante	
Comissão de subscrição	Isenta
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão	• 1,5% a.a. (ver 6.1)
Comissão de Intermediação	• 0,25% a.a (conforme a alínea b) do 6.3.)
Comissão de Depositário	• 0,5% a.a. (ver 6.2.)
Outros encargos	Ver 6.3

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

6.1. Comissão de Gestão

- a) Pelo exercício da actividade de Gestão Profissional do OIC, a BNS SGOIC, S.A. cobrará ao Fundo uma comissão fixa anual de gestão correspondente à 1,5% do Valor Global, líquido de impostos em vigor na data da facturação, se aplicável.
- b) A comissão de gestão será cobrada e paga trimestralmente, no primeiro dia útil do trimestre de referência, sendo que, no primeiro ano de actividade, o Valor para o efeito de cálculo, será o valor de capital integralmente subscrito e realizado no início da actividade do Fundo (1,5% * Total de Activos que compõem a carteira “Valor Bruto do Fundo”)

6.2. Comissão de Depositário

- a) Pelo exercício da sua actividade, o Depositário cobrará ao Fundo uma comissão fixa anual de 0,5%, acrescida de impostos às taxas em vigor, se aplicável.
- b) Esta Comissão será cobrada e paga mensalmente no último dia útil do mês de referência, sendo que, no primeiro ano de actividade, o Valor para efeito de cálculo, será o valor de capital integralmente subscrito e realizado no início da actividade do Fundo (0,5% * Total de Activos que compõem a carteira “Valor Bruto do Fundo”)

6.3. Outros encargos

Para além das comissões de gestão e de depósito, o Fundo suporta os seguintes encargos:

- a) **Encargos de auditoria externa:** correspondente a um valor fixo anual de AOA 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Kwanzas), acrescido dos impostos em vigor, pelos serviços prestados pelo Auditor Externo. Este valor pode ser revisto anualmente, de acordo com acordo prévio e por escrito entre o mesmo e a Sociedade Gestora.
- b) **Comissão de Intermediação:** correspondente a uma comissão de 0,25% ao ano, acrescido dos impostos em vigor, e para efeito de cálculo, será o valor de capital integralmente subscrito e realizado por via da entidade comercializadora, apurado e pago até 5 dias após o início da actividade do Fundo (0,25% * Total de Activos que compõem a carteira “Valor Bruto do Fundo”).

c) Encargos fiscais e equiparados:

- i. Taxa de Supervisão da CMC:** pagamento semestral de AOA 871.560 (oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e sessenta Kwanzas) acrescido de 0.007% (zero vírgula zero, zero, sete por cento) sobre o valor total dos activos com o limite de AOA 13.000.770 (treze milhões e e setecentos e setenta Kwanzas);
- ii. Custo com o registo do OIC e Certidão:** pagamento de AOA 1.625.298,00 (um milhão e seiscentos e vinte cinco mil e duzentos e noventa e oito Kwanzas) conforme alínea g) do nº 1 do Decreto Presidencial nº 209/22, de 23 de Julho, mediante refacturação da BNS SGOIC, S.A ao OIC para efeitos de recuperação de custos após início de actividades. E suportará de igual modo o custo de emissão da Certidão nos termos do mesmo Decreto Presidencial.
- iii. Imposto Industrial:** Aplicação da taxa de imposto de 10% (dez) sobre os lucros apurados no exercício anual, com isenção de Imposto Sobre a Aplicação de Capitais para o Fundo e para os Participantes, nos termos dos artigos 28.º, n.º 3, e 30.º do Código dos Benefícios Fiscais aprovado pela Lei n.º 8/22, de 14 de Abril.

d) Todas as despesas relacionadas com a administração do Fundo não cobertas pela comissão de gestão:

- i. Despesas associadas às aplicações de excesso de liquidez, incluindo comissões de intermediação financeira;
- ii. Despesas de outros serviços bancários inerentes às operações do Fundo;
- iii. Despesas associadas ao investimento, desinvestimento e outras actividades acessórias, incluindo pareceres de especialistas independentes, incluindo estudos técnicos, económicos e financeiros, estudos de mercado, avaliações e serviços prestados por terceiros relativamente às negociações do investimento, do desinvestimento;
- iv. Despesas relacionadas com a documentação a ser disponibilizada aos titulares das unidades de participação e com a convocação das assembleias de Participantes;
- v. Despesas com consultores legais e fiscais;
- vi. Quaisquer impostos ou taxas devidas pelo Fundo, para

além das previstas na alínea b);

vii. Todas as custas judiciais referentes a processos em que o Fundo seja parte interessada, assim como as despesas de honorários ou avenças de advogados e solicitadores referentes a assuntos relacionados com o Fundo;

- e) Quaisquer publicações obrigatórias realizadas por conta do Fundo.
- f) Campanhas publicitárias realizadas com o objectivo de promoção dos activos do Fundo.

7. REGRAS DE DETERMINAÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO E DA SUA AFECTAÇÃO

O Fundo adoptará um plano de contas de acordo com as regras contabilísticas em vigor em Angola aplicável aos Organismos de Investimento Colectivo e demais regulação emitida pela CMC.

8. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

Por se tratar de um Fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

CAPÍTULO III.

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS, RESGATE E REEMBOLSO

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Definição

- a) O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam por unidades de participação e que conferem direitos idênticos aos seus detentores.
- b) Só existe uma única categoria de unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação consistem em valores mobiliários com forma escritural, sendo nominativas e fraccionadas (até duas casas decimais) para efeitos de subscrição, transferência ou reembolso.

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

2. VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Valor inicial

O preço de subscrição inicial unitário das unidades de participação para efeitos de constituição do Fundo é de AOA 10.000,00 (dez mil kwanzas).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é de AOA 10.000,00 (dez mil Kwanzas).

2.3. Valor para efeitos de reembolso

- a) Por se tratar de um fundo fechado, as unidades de participação só serão reembolsáveis quando da liquidação do Fundo ou redução do seu capital, atendendo, neste último caso, aos requisitos legais e regulamentares para o referido reembolso.
- b) O valor da unidade de participação a considerar para efeitos de reembolso será o valor publicado pela BNS SGOIC, S.A. no último dia do mês antecedente à deliberação dos Participantes de redução do capital do Fundo ou da respectiva liquidação e corrigido pela actualização do valor dos activos.

3. CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO

3.1. Períodos de subscrição e reembolso

- a) O número mínimo de unidades de participação subscrito inicialmente corresponde a metade do montante do capital inicial do Fundo, tendo a subscrição ocorrido no período até 90 (noventa) dias após o início da sua comercialização.
- b) A comercialização encerra no dia em que é esgotado o capital colocado em subscrição, sendo a liquidação financeira realizada no dia útil seguinte.

3.2. Subscrição e reembolso em numerário ou espécie

- a) As subscrições e/ou os reembolsos podem ser realizados apenas em numerário.

4. OUTRAS CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO

4.1. Mínimos de subscrição

O valor mínimo de subscrição por cada participante, para efeitos de constituição do Fundo é o correspondente a AOA 100.000 (cem mil de kwanzas) ou seja, 10 (dez) unidades de participação.

4.2. Comissão de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efectiva

A subscrição assume-se como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante para a conta do Fundo.

5. OUTRAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

5.1. Comissão de reembolso

Não existe comissão de reembolso.

5.2. Condições de transferência

Não existem comissões de transferência das unidades de participação.

6. CONDIÇÕES DE SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Em circunstâncias excepcionais, incluindo situações de agravada falta de liquidez, e se o interesse dos Participantes o justificar, as operações de subscrição ou de reembolso de unidades de participação podem ser suspensas por decisão da BNS SGOIC, S.A., em conformidade com o disposto na legislação e na regulamentação da CMC.

7. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

As unidades de participação não serão admitidas à negociação em qualquer segmento dos Mercados Regulamentados.

**BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A**

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

CAPÍTULO IV.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os Participantes têm direito nomeadamente a:

- a) À titularidade da sua quota-parte dos valores que integram o OIC;
- b) À percepção da sua quota-parte na parcela dos rendimentos líquidos do Fundo que forem distribuídos em conformidade com o disposto neste Regulamento;
- c) À percepção, em caso de liquidação e partilha do Fundo, de parte do produto da respectiva liquidação, proporcional ao número de unidades de participação de que sejam titulares;
- d) À informação sobre o Fundo, designadamente aos elementos de informação periódica e detalhada acerca do património e da actividade do Fundo, através do relatório da sua actividade elaborado nos termos da Lei e anualmente disponível nas instalações e sítio da internet da Sociedade Gestora;
- e) À informação sobre a carteira discriminada e ao valor da unidade de participação com a periodicidade mínima mensal;
- f) À obtenção do Regulamento de Gestão antes da subscrição, junto da Sociedade Gestora, Entidade Comercializadora ou Depositário;
- g) À consulta dos documentos de prestação de contas do Fundo, que poderão ser enviados ou entregues, sem encargos, aos Participantes que o requeiram;
- h) À subscrição e reembolso das unidades de participação nos termos da lei e das condições definidas neste Regulamento;
- i) À participação nas Assembleias de Participantes;
- j) A serem ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da unidade de participação, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito;

A subscrição de unidades de participação, implica a aceitação do disposto neste Regulamento e confere à BNS SGOIC, S.A. poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V.

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC

1. As condições de liquidação do OIC são as seguintes:

- a) O OIC é liquidado na data prevista para o seu termo e por liquidação automática e antecipada no caso de alienação de todas as acções ou quotas das empresas na carteira de activos do OIC.
- b) O OIC também pode ser liquidado antecipadamente, em outras situações, mediante deliberação da Assembleia dos Participantes, por unanimidade dos votos emitidos, sujeita às condições previstas no ponto 3.2 do Capítulo III.
- c) Deliberada, nos termos das alíneas anteriores, a liquidação do Fundo, a Sociedade Gestora realizará o activo, pagará o passivo e distribuirá aos Participantes, por meio do Depositário, o produto da liquidação, na proporção das unidades de participação detidas.
- d) O reembolso das unidades de participação ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do início da liquidação do Fundo.
- e) O valor final de liquidação do OIC é divulgado pela Sociedade Gestora no decurso dos 5 (cinco) úteis dias subsequentes ao seu apuramento definitivo, devendo as contas de liquidação do Fundo ser enviadas à CMC dentro do mesmo prazo.
- f) A liquidação do OIC será sempre precedida de uma auditoria completa às suas demonstrações financeiras, bem como à avaliação independente e actualizada do seu património.



CAPÍTULO VI.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO FECHADOS

1. Capital do Fundo

- a) O capital do OIC é representado inicialmente por 1.000.000 (um milhão) de unidades de participação com o valor unitário de subscrição inicial de AOA 10.000 (dez mil Kwanzas) podendo ser emitidas mais unidades de participação mediante manifestação expressa pelos subscritores iniciais antes do período de conclusão da comercialização.
- b) A BNS SGOIC, S.A. tem a prerrogativa de não constituir o Fundo, se no final do período de subscrição, o valor obtido na subscrição inicial for inferior a AOA 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de Kwanzas).
- c) Se nos termos da alínea anterior, a BNS SGOIC, S.A. optar por não constituir o Fundo deverá devolver o valor das subscrições realizadas no dia útil seguinte à data prevista para o final do período de subscrição.

2. Aumento e redução do capital

- a) A Assembleia de Participantes pode deliberar, nos termos legais, o aumento ou redução do capital do OIC, bem como os respectivos termos, montantes e prazos de realização, o modo e o valor de subscrição e reembolso das unidades de participação.
- b) O capital do OIC pode ser aumentado mediante subscrição particular, reservada aos Participantes, salvo deliberação da Assembleia de Participantes em contrário, para o valor correspondente a um determinado número de unidades de participação previamente fixado.
- c) Os Participantes terão, em qualquer caso, direito de preferência na subscrição das unidades de participação, a ser eventualmente rateado na proporcionalidade se necessário em função do número de preferentes.
- d) A subscrição ou reembolso das unidades de participação no âmbito de um aumento ou de uma redução de capital pode ser feita em numerário e/ou espécie, mediante deliberação da Assembleia de Participantes.

**BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A**

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

- e) A liquidação financeira das operações de aumento ou redução de capital que a impliquem é feita no termo do período aplicável, ou no dia útil seguinte se aquele não corresponder a um dia útil.
- f) Num aumento de capital, caso a subscrição não atinja o montante total do capital, o mesmo considera-se reduzido para o montante do capital efectivamente subscrito.
- g) Não existe comissão de subscrição ou de reembolso nas subscrições ou reembolsos de unidades de participação decorrentes de aumentos ou reduções de capital.
- h) As deliberações de aumento e redução do capital do Fundo são comunicadas à CMC, carecendo de aprovação desta, sempre que a legislação ou regulação assim o determinem.

3. Duração do Fundo

O Fundo foi constituído em ____ de _____ de 2025, pelo período inicial de 1(um) ano, contados a partir da data da sua constituição, sendo prorrogável por um único período de igual número de anos.

4. Assembleias de Participantes

- a) Têm direito a participar na Assembleia de Participantes, todos os detentores de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada Participante tantos votos quantas as unidades de participação que detenha.
- b) Compete à Sociedade Gestora a convocação da Assembleia de Participantes por carta protocolada com aviso de recepção datado e assinado pelo destinatário ou seu legítimo representante ou por correio electrónico, sendo remetidas para os endereços que o destinatário mais recentemente tenha notificado por escrito à BNS SGOIC, S.A, os quais se considerarão válidos e em vigor até uma sua alteração pelo mesmo meio, devendo a convocação ser realizada com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Em primeira convocatória, a Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos emitidos do Fundo e em segunda convocatória, 30 minutos após a hora determinada para a primeira convocatória, a

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

Assembleia de Participantes deliberará, sem prejuízo da exigência de outras maiorias qualificadas, se estiverem presentes a maioria dos votos emitidos.

- d) Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, os Participantes podem tomar deliberações unânimes por escrito e, bem assim, reunir-se em Assembleia de Participantes, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia de Participantes delibere sobre os temas submetidos a discussão.
- e) A Assembleia de Participante pode reunir por presença física ou por meios telemáticos, podendo as intervenções orais dos Participantes ser gravadas em registo áudio.
- f) Compete à Assembleia de Participantes, sem prejuízo das competências da BNS SGOIC, S.A. e de outras que lhe sejam legalmente atribuídas, pronunciar-se e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - i. O aumento das comissões que constituem encargo do OIC;
 - ii. A modificação da política de investimento do Fundo sob proposta e iniciativa exclusiva da BNS SGOIC, S.A.;
 - iii. A modificação da política de distribuição dos resultados do OIC sob proposta e iniciativa exclusiva da BNS SGOIC, S.A.;
 - iv. O aumento e redução do capital do OIC;
 - v. A substituição da Sociedade Gestora e do Depositário por unanimidade dos votos emitidos;
 - vi. Os termos e condições da liquidação do Fundo;
 - vii. O relatório e contas anual e plano de actividades.
- g) À Assembleia de Participantes aplica-se subsidiariamente o disposto na lei para as assembleias gerais de accionistas das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações.

5. Desobrigação/disclaimer

O capital investido em unidades de participação não está coberto por nenhuma garantia de terceiro e consequentemente, o Participante poderá não recuperar, no todo ou em parte, o capital que investir em unidades de participação.

Não existe garantia de que o Fundo, ao longo do prazo de vigência, venha a alcançar resultados de exercício positivos, ou a gerar rendimentos distribuíveis pelos Participantes sob a forma de dividendos.

O regime de liquidação do OIC é nos termos do Capítulo V. do presente Regulamento de Gestão.

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

**PARTE II: INFORMAÇÃO ADICIONAL LEGALMENTE EXIGIDA
(ANEXO II/ANEXO III DO REGIME JURÍDICO DOS OIC)**

**CAPÍTULO I:
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a BNS SGOIC, S.A.

a) Órgãos Sociais:

i. Mesa da Assembleia Geral:

1. Presidente:

ii. Conselho de Administração:

- 1. Presidente:** Inocêncio Neves Fernando da Silva
(Administrador Não Executivo da BNS SCVM, S.A.)
- 2. Vogal:** Gerson Mendes de Carvalho (Presidente do
Conselho de Administração da BNS SCVM, S.A.)
- 3. Vogal:** José Vladmir Fernando da Silva

iii. Órgão de Fiscalização:

- 1. Fiscal Único:** Silvestre José Caetano Manjolo
- 2. Suplente:** Leonaldo Afonso Pascoal

b. Relações de Grupo com Outras Entidades:

- i. A BNS SGOIC, S.A. está numa relação de grupo com a BNS
SCVM, S.A. (entidade colocadora)**

c. Outros OIC geridos pela BNS SGOIC, S.A.

- i. Não aplicável**

**d. Outras formas de remuneração, comissão ou benefícios não
pecuniários.**

- i. Não aplicável**

**e. Contactos para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas
relativas ao OIC:**

**BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A**

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao

i. Tel: (+244) 923 065 049 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

2. Autoridade de Supervisão

A entidade de supervisão do OIC é a Comissão do Mercado de Capitais (CMC)

CAPÍTULO II: DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

Disponível diariamente no site público da BNS (www.bns.ao)

2. Consulta da Carteira

Disponível mensalmente nos escritórios da BNS SGOIC, S.A. e da BNS SCVM, S.A. ou mediante solicitação por e-mail para geral.sgoic@bns.ao

3. Documentação

Disponível mensalmente nos escritórios da BNS SGOIC, S.A. e da BNS SCVM, S.A. ou mediante solicitação por e-mail para geral.sgoic@bns.ao

4. Relatório e Contas

Os Relatórios e Contas anuais e semestrais do OIC e respectivo relatório do Auditor, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho, são disponibilizados no primeiro caso, nos quatro meses seguintes ao termo do exercício anterior e, no segundo, nos dois meses seguintes ao termo do semestre do exercício em www.bns.ao.

CAPÍTULO III: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO OIC

Por se tratar de um Fundo novo, não apresenta dados históricos.

CAPÍTULO IV:

BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA BNS – SGOIC, S.A

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao



PERFIL DO INVESTIDOR À QUE SE DIRIGE O OIC

Este Fundo pretende captar investidores que pretendam diversificar as suas carteiras em moeda nacional com rentabilidade acrescida. Por outro lado, por se tratar de um Fundo Fechado, com pouca liquidez, adapta-se aos investidores que não prevejam necessidades de utilização dos fundos no horizonte de duração dos Investimentos do Fundo

CAPÍTULO V: REGIME FISCAL

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospecto em Angola e assenta na interpretação da BNS SGOIC sobre o mesmo.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidas por investidores depende da legislação fiscal aplicável à situação do local onde o capital é investido.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação.

A BNS SGOIC alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Geral Tributária).

**BNS KITADI KIAME I – FEIVM FECHADO DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA
BNS – SGOIC, S.A**

Belas Business Park, Edifício Bengo, 4.º Andar, 402, Talatona, Luanda-Angola

Tel: (+244) 924 750 901 / E-mail: geral.sgoic@bns.ao

Conservatória de Registo Comercial N.º 45555-23/231220 • NIF: 5001742000

Capital Social integralmente realizado: Kz 35 000 000 00

www.bns.ao